

# **REVOGADA**

(BI COLOG Nº 072, DE 28 JUN 2002)



**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS  
(DFPC/1982)**

## **INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº13/96 COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE PRESSÃO POR AÇÃO DE GÁS COMPRIMIDO**

### **1. ASSUNTO**

Armas de pressão por ação de gás comprimido.

### **2. FINALIDADE**

Estabelecer as condições de comercialização das armas de pressão por ação de gás comprimido.

### **3. OBJETIVO**

Fiscalizar, com exigências compatíveis com o seu grau de periculosidade, a comercialização de armas de pressão por ação de gás comprimido.

### **4. REFERÊNCIAS**

**a.** Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto 55.649, de 28 Jan 65, e alterado pelo Decreto nº 88.113, de 21 Fev 83.

**b.** Portaria Ministerial nº 067, de 30 de janeiro de 1996, que aprovou modificações na Relação de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército.

### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**a.** A Portaria Ministerial nº 067, de 30 de janeiro de 1996, classificou como de uso permitido as armas de pressão por ação de gás comprimido, até o calibre 6mm, inclusive, incluindo-as na categoria de controle nº 1, sujeitando-as ao controle, entre outros da comercialização.

**b.** Armas de pressão por ação de gás comprimido não são armas de fogo, atiram grãos de chumbo, com energia muito menor do que uma arma de fogo.

**c.** Considerando o menor grau de periculosidade dessas armas, quando comparadas com as armas de fogo, considera-se suficiente, no controle da comercialização, a identificação inequívoca do comprador e de seu endereço.

**d.** As armas de pressão por ação de gás comprimido só podem ser vendidas em lojas de armas e munições, devidamente registradas.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**a.** Os Comandos de Região Militar, através de seus Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados, apostilarão os Certificados de Registro das lojas de armas e munições, para permitir a comercialização de armas de pressão por ação de gás comprimido.

**b.** Os comerciantes recolherão dos compradores cópias de sua carteira de identidade e do comprovante de residência.

**c.** Os comerciantes remeterão aos SFPC/RM, mensal ou trimestralmente (conforme determinado pela Região Militar), relação dos compradores com a identificação das armas acompanhada das cópias acima mencionadas.

**d.** Os compradores de armas de pressão por ação de gás comprimido, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos e ser alertados, por ocasião da compra, de que não poderão permitir a utilização das armas por menores de idade, a não ser atiradores desportivos devidamente registrados.

**e.** Por não ser uma arma de fogo, a arma de pressão por ação de gás está fora dos limites de propriedade estabelecidos na legislação vigente.

Brasília, DF, 20 de dezembro de 1996.

---

**Gen Bda ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA TERRA**  
**Diretor da DFPC**